



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 004/GOFMT
PUBLICADA NO DOE DE 12.07.13

Determina o desenquadramento dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria da condição de Microempreendedor Individual – MEI, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011

João Pessoa, 11 de julho de 2013.

O GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E. do dia 03 de março de 2013 e

Considerando o disposto no art. 105 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que regra o desenquadramento de contribuintes na modalidade Microempreendedor Individual - MEI;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar e responsabilizar os contribuintes internos e externos que realizaram operações com mercadorias, sem observância aos critérios estabelecidos na legislação, para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, sem a necessária observância ao disposto nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desenquadramento dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria da condição de Microempreendedor Individual – MEI, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Encaminhe-se à Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais para que promova a eficácia do cumprimento do desenquadramento dos contribuintes mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os contribuintes relacionados no Anexo Único terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comparecerem ao seu domicílio fiscal e prestarem as devidas explicações quanto ao valor de vendas e compras excedentes, se assim desejarem.

Art. 4º Caberá aos chefes das repartições fiscais notificarem os contribuintes relacionados no Anexo Único que não atenderem ao disposto no art. 2º, informando acerca da possibilidade de cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As Gerências Regionais, em consonância com a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, deverão identificar os contribuintes que realizaram operações com mercadorias além do legalmente previsto para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, e estabelecerem ações de fiscalização para cobrança das vendas excessivas, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 6º Em consonância à Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, a Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal – ATIF, ouvidas as Gerências Regionais, deverá apresentar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, dos contribuintes que efetuaram vendas de mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI sem observarem o limite legal de compras daqueles nem o contido nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Medeiros Gambarra de Barros Moreira
Gerente da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Regras:

1. Contribuintes Optantes do SIMEI; E
2. Adquiriram Mais de R\$ 72.000,00 no período de Janeiro a Junho de 2013; OU
3. Venderam Mais de R\$ 72.000,00 no período de Janeiro a Junho de 2013.

		1º Núcleo Regional		
CABEDELO			Quant. de NFE	
1	16.185.466-4	SUELENE LEITE DA SILVA 54637546400	59	R\$
JOAO PESSOA			Quant. de NFE	
2	16.183.641-0	BRUNNO LIMONGI DE SOUZA 07269549427	36	R\$
3	16.175.635-2	JOANDERSSON RUMMENIGGE DOS SANTOS PINTO 07227364445	160	R\$
4	16.200.391-9	MARCELA DUARTE MARINHO 06516372446	271	R\$
5	16.203.603-5	ODAIR JOSE	49	R\$

FERNANDES
BEZERRA
84112417420

MARI

6

16.090.111-1

JOAQUINA
MONTEIRO PEREIRA
MARILES CARNEIRO
DE MORAIS
56895631453

Quant. de NFE

96

R\$

7

16.211.261-0

125

R\$

2º Núcleo Regional**ARARUNA**

8

16.203.362-1

MARILENE DE
OLIVEIRA JERONIMO
95357955468

Quant. de NFE

163

R\$

FREI MARTINHO

9

16.198.050-3

JALMA HENRIQUES
BEZERRA
24161179472

Quant. de NFE

59

R\$

PICUI

10

16.193.624-5

JOSE ALEX
SANTANA DE
FREITAS
70161750494

Quant. de NFE

225

R\$

3º Núcleo Regional**CAMPINA GRANDE**

11

16.185.406-0

LIDIANNE DOS
SANTOS OLIVEIRA
01562303481

Quant. de NFE

14

R\$

12

16.157.552-8

SEVERINA MARTINS
BARBOSA

51

R\$

13

16.187.213-1

VANIA LIRA OLIVEIRA
62152149491 ME

80

R\$

CUBATI

14

16.199.328-1

ENIO EMANOEL
PROCOPIO DA SILVA
05751668430

Quant. de NFE

140

R\$

15

16.201.280-2

KAMILA PEREIRA DE
SOUSA PALHANO
07944776406

143

R\$

MONTEIRO

16

16.182.283-5

JOSE CICERO DA
SILVA

Quant. de NFE

77

R\$

SUME

17

16.165.524-6

DIOGENES OLIVEIRA
DOS SANTOS
01154226840

Quant. de NFE

257

R\$

TAPEROA

18

16.009.819-0

FRANCISCO DE
ASSIS QUEIROZ

Quant. de NFE

197

R\$

4º Núcleo Regional**MANAIRA**

19

16.191.334-2

MARIA LUCIA

Quant. de NFE

62

R\$

SEVERO RABELO ME
5º Núcleo Regional

BELEM DO BREJO DO CRUZ

20 16.210.563-0

JOSEI SOARES DE
ANDRADE

Quant. de NFE

168

R\$

21 16.132.748-6

87362597487
KENIA JANAYNA
TARGINO DE LIRA

42

R\$

CAJAZEIRAS

22 16.202.442-8

FRANCISCO DE
ASSIS RODRIGUES
53587162468

Quant. de NFE

313

R\$

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

23 16.101.756-8

FRANCISCO
BORGES DE SOUSA

Quant. de NFE

95

R\$

UIRAUNA

24 16.212.295-0

ANTONIO EUGENIO
DA SILVA NETO
01871247446

Quant. de NFE

4

R\$

25 16.212.163-6

ISNAYLHA COSTA
LIMA 05918046380

7

R\$ 1